



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Resolução n. 227-2010

Em, 14 de setembro de 2010.

Autor(es): MESA DA CÂMARA: ERIBERTO LUIZ SANGALLI, JOCEMIR LUIS SABEDOT, ROSMAR ALVES E CÉZAR ANDRADE PEREIRA.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VERBA
INDENIZATÓRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI N
779/2010.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituída a VERBA INDENIZATÓRIA, para ressarcimento das despesas de caráter eventual que o Parlamentar utilizar-se exclusivamente nas atribuições desempenhadas no exercício do mandato, obedecidas as normas estabelecidas na Lei e neste regulamento aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art 2º A Verba Indenizatória será concedida mensalmente ao Parlamentar mediante valor de R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º O Parlamentar deverá apresentar a Prestação de Contas do mês anterior até o dia 10 do mês subseqüente para recebimento da parcela correspondente.

§ 2º A Verba Indenizatória somente será concedida, quando houver a apresentação da Prestação de Contas do mês em referência, não sendo acumulável, não gerando qualquer direito a recebimento posterior, quando a entrega extrapolar o prazo do § 1º.

Art. 3º As despesas correspondentes a Verba Indenizatória deverão ter caráter público sendo permitidas as seguintes:

- I- Locação de veículo sem fornecimento do serviço de motorista, prestado por pessoa jurídica.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- II- Cópias reprográficas de documentos de interesse do Gabinete e não fornecidas pelo serviço da Câmara Municipal.
- III- Assinaturas de jornais, revistas de caráter informativo, publicações, internet.
- IV- Combustíveis utilizados nos limites territoriais do Município, ou fora quando a serviço, mediante comprovação da finalidade.
- V- Despesas com serviço de buffet, lanches, refrigerante, água, em reuniões de trabalho.
- VI- Despesas com a instalação de Câmara Itinerante ou instalação do Gabinete em Distritos, Bairros, relativos a: confecção de camisetas, divulgação, publicação, locações de equipamentos, lanches, refeições e outros pertinentes ao evento desde que não atendidas pela Câmara Municipal.
- VII- Despesas com material de escritório, não atendidas ou insuficientes pela despesa de custeio da Câmara Municipal, tais como: lápis, borracha, caneta, papel, impressos, cartuchos para impressoras, material fotográfico.
- VIII- Despesas com prestação de serviços eventuais por Pessoas Jurídicas, desde que compatíveis com as atribuições Legislativas dentre as quais: gravações de vídeos, banners, faixas chamadas institucionais, release para divulgação em rádio, despesas de restaurante fora do Município desde que não atendidas por diárias, outras pertinentes a representação Parlamentar.
- IX- Despesas com lubrificantes, troca de óleo e lavagem de veículos a serviço do Gabinete do Parlamentar.
- X- Despesas com telefonia fixa instalada no Gabinete do Parlamentar, desde que utilizada para a atividade parlamentar.

Art. 4º São vedadas as seguintes despesas:



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- a- Com publicidade que contenha nome, imagens com características de promoção pessoal ou eleitoral de qualquer espécie, nos termos do Artigo 37 § 1º da Constituição.

- b- Despesas de caráter assistencial com distribuição de gêneros alimentícios, medicamentos, consultas, passagens, exames médicos e laboratoriais, emissão de documentos, transportes de passageiros ou qualquer outro serviço ou material assistencial não relacionado.

- c- Despesas com pessoal, remuneratória, encargos patronais, gratificações; ou Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica, Diária, ou qualquer outros serviços de caráter remuneratório ou indenizatório.

- d- Despesas com telefonia móvel.

- e- Despesas pagas a empresa em que o sócio proprietário, controlador ou diretor seja cônjuge, companheiro/a ou perante consangüíneo ou afim até o terceiro grau do parlamentar.

Art. 5º A comprovação da Verba Indenizatória dar-se-a através das seguintes condições:

- a- Relação das despesas em formulário conforme anexo I.

 - b- Apresentação de notas fiscais, cupom fiscal, compatíveis com a natureza da operação e ainda:
 - 1- Que o documento fiscal seja apresentado a 1ª VIA em nome do Parlamentar.
 - 2- Que a validade fiscal esteja na vigência na data da emissão.
 - 3- Que os documentos sejam atestados pelo Gabinete ou pelo Parlamentar como "aplicados no exercício da função".
 - 4- Que estejam sem rasuras principalmente no campo da data, valor unitário, valor total.
 - 5- Que estejam devidamente preenchidos os campos: nome, data, quantitativo, preço unitário, valor total.
- 



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de setembro de 2010.


ERIBERTO LUIZ SANGALI

Presidente



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE _____.

ANEXO I

Requerimento de Reembolso de Despesas Realizadas em Razão da
Atividade Parlamentar.

Vereador: _____ Matrícula: _____.

Referência : _____/20____.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal .

Nos termos da Lei nº__ de _____ solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês _____/20____, integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade da lei específica e da Resolução nº__ que a regulamentou:

_____ de _____ de 20____.

_____.

(Vereador)



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

1- Total	R\$			
2- Valor Indenizável	R\$			
3- Valor não Indenizável	R\$			

NF- Nota Fiscal - CF = Cupom Fiscal.

(Vereador)

PUBLICADO EM 14/09/10
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinatura